

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 17/2003, de 11/06/2003

Resolução nº 23/2004, de 05/05/2004

Resolução nº 57/2014, de 29/10/2014

Resolução nº 12/2016, de 04/05/2016

RESOLUÇÃO Nº 09/2003

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 19/3/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020954/02-21, nos termos do Parecer nº 03/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

Regulamentar o ordenamento de matrícula, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

Art. 2º - São definições gerais:

I – **seriação aconselhada** de um curso é a sequência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo;

II – **S0** corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas;
e

III – **SU** corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma:

...Res. nº 09/2003

fl. 2

~~I – alunos regulares (veteranos), correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso;~~

I – alunos regulares (veteranos), correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso, através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, independentemente de sua forma de ingresso; **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**

~~II – alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular;~~
e

~~II – alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE; **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**~~

II - alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo Processo Seletivo Específico para Estudantes indígenas, pelo Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE; **(Redação dada pela Resolução nº 12/2016 do CEPE)**

~~III – alunos com ingresso extravestibular (IEV), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após ingresso extravestibular.~~

III – alunos com Outras Formas de Ingresso (OFI), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso após ingresso na Universidade, via outras formas de ingresso, que não as citadas no inciso II. **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**

~~Parágrafo único. – São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial.~~

§1º Aos alunos calouros que, nos termos do inciso IV, do Art. 17, da Resolução nº 11/2013 do CEPE/UFRGS, for concedida matrícula em nenhuma atividade de ensino, será garantida, excepcionalmente, no semestre subsequente, a manutenção no grupo de alunos calouros, com aplicação do índice correspondente definido no Art. 6º. **(Alteração dada pela Resolução nº 57/2014)**

§2º São consideradas Outras Formas de Ingresso (OFI), sem prejuízo de outras que venham a surgir, a readmissão por abandono, a transferência interna, a

...Res. nº 09/2003

fl. 3

transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio, ordem judicial ou através dos Processos Seletivos Específicos (PSE) para os Programas Especiais de Graduação (PEG). **(Incluído pela Resolução nº 57/2014)**

Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula mediante a aplicação subsequente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete).

Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes.

Art. 5º - O **índice I1** expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1".

§2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1".

~~§3º - Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1".~~

§3º Aos alunos com outras formas de ingresso que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor 'S0'; aos alunos com outras formas de ingresso que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor '1'. **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**

Art. 6º - O **índice I2** diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - São atribuídos os seguintes valores:

I – 10 (dez) aos alunos calouros;

~~II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio;~~

II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio ou ingressante em Programa Especial de Graduação (PEG); **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**

III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial;

IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um);

- V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna;
- VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária;
- VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado;
- VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um);
- IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e
- X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória.

§2º - O discente que concluir um curso e obter “permanência no curso” terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado.

Art. 7º - O **índice I3** é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

~~§1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero.~~

§1º O índice I3 de alunos calouros e de alunos com outras formas de ingresso sem disciplinas já cursadas é zero. **(Redação dada pela Resolução nº 57/2014)**

~~§2º - Excluem-se do cálculo do índice I3 todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados.~~

§2º Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR) **(Redação dada pela Resolução nº 23/2004)**

I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos; **(Redação dada pela Resolução nº 23/2004)**

II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados; **(Redação dada pela Resolução nº 23/2004)**

III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual; **(Redação dada pela Resolução nº 23/2004)**

IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2). **(Redação dada pela Resolução nº 23/2004)**

§3º Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC) **(Incluído pela Resolução nº 23/2004)**

§4º No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC) **(Incluído pela Resolução nº 23/2004)**

...Res. nº 09/2003

f1. 5

~~Art. 8º – O índice I4 é a média harmônica das reprovações do discente em disciplinas da etapa em que se encontra (índice I1) e posteriores, atribuindo-se peso 1 (um) para uma única reprovação em uma disciplina, peso 3 (três) para duas reprovações em uma mesma disciplina, peso 6 (seis) para três reprovações em uma mesma disciplina e peso 10 (dez) para quatro ou mais reprovações na mesma disciplina. Os discentes são ordenados de forma crescente.~~

Art. 8º – O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

~~§1º – O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero.~~

§1º O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com outras formas de ingresso é zero. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

§2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente.

~~Art. 9º O índice I5 indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente.~~

~~§1º – O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.~~

~~§2º O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recalcule somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.~~

~~§3º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero.~~

Art. 9º O índice I5 indica o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no certame que o classificou para ingresso na Universidade em relação aos demais participantes do mesmo certame. Os discentes são ordenados de forma decrescente. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

§1º Para os ingressantes através do Concurso Vestibular ou Processo Seletivo Específico (PSE) realizado pela UFRGS, o índice corresponde ao argumento de concorrência de seu ingresso no curso. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

§2º Para os ingressantes através do Sistema de Seleção Unificado (SISU), o índice I5 corresponde à média ponderada das notas padronizadas das provas de

...Res. nº 09/2003

fl. 6

~~ENEM, com os pesos fixados para o seu curso, utilizados no seu ano de ingresso. As notas padronizadas para cada uma das cinco (5) provas do ENEM são calculadas de acordo com a fórmula:~~

$$N_p = \frac{N - \mu}{\delta} \times 100 + 500$$

~~onde:~~

~~N_p é a Nota Padronizada para fins de cálculo do índice de ordenamento,~~

~~N é a nota obtida pelo candidato na prova do ENEM,~~

~~μ é a Média Nacional da Prova divulgada pelo INEP,~~

~~δ é o desvio padrão relativo a Média Nacional divulgado pelo INEP,~~

~~e o cálculo do argumento padronizado (I5) é dado por:~~

$$I5 = \frac{\sum P_i \times N_{pi}}{\sum P_i}$$

~~onde P_i corresponde ao peso e N_{pi} é a Nota Padronizada de cada prova do ENEM no curso. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§3º O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§4º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, convênio ou ordem judicial é zero. (Incluído pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§5º O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso. (Incluído pela Resolução nº 57/2014)~~

Art. 9º O índice I5 indica o quociente entre o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no processo seletivo que o classificou para ingresso na Universidade e o menor argumento de concorrência do candidato classificado em primeira chamada com ingresso no mesmo ano e no mesmo processo seletivo. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

I – O quociente obtido será multiplicado por 100, para fins de ordenamento.

II – A determinação do menor argumento do processo seletivo será realizado para todo o processo, e não levará em conta os grupos referentes às modalidades de reserva de vagas.

...Res. nº 09/2003

f1. 7

§1º O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§2º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, programa de discente convênio (PEC-G) ou ordem judicial é zero.

§3º O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso. (Redação de todo o Art. 9º dada pela Resolução nº 12/2016 do CEPE)

Art. 10 - O **índice I6** indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 11 - O **índice I7** é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice I1, os conceitos Não-Informados (NI) serão considerados aprovação. (Incluído pela Resolução nº 17/2003)

Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa.

Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

§1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade, exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições.

§2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação.

...Res. nº 09/2003

f1. 8

§3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou manual explicativo de suas disposições.

Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na matrícula 2004/1.

Porto Alegre, 19 de março de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.